

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2007.

- 1. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO IV, DO DECRETO Nº 5.773/2006 - PORTARIA MEC Nº 1.015, de 30 de outubro de 2007**
- 2. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ELABORADO PELO INEP PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SINAES - PORTARIA MEC Nº 1.016, de 30 de outubro de 2007**

1. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO IV, DO DECRETO Nº 5.773/2006

PORTARIA Nº 1.015, de 30 de outubro de 2007. Ministro da Educação

Aprova, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CNE/CES nº 194/2007, conforme consta do Processo nº 23001.000128/2007-43, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, as diretrizes para elaboração pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dos Instrumentos de Avaliação para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de novas Instituições do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Diretrizes para Credenciamento de Instituições de Educação Superior

Constituem princípios gerais para o Credenciamento de Instituições de Educação Superior:

1. No que se refere à Organização Institucional

Condições para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Condições no que se refere à viabilidade de implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias significativas na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.

Funções e órgãos previstos no organograma da instituição que garantam a implementação do projeto institucional e do funcionamento dos cursos, bem como a comunicação interna e externa;

Sistema de administração/gestão organizado de maneira a permitir suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s) pretendido(s).

Previsão de mecanismos que permitam a efetiva participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção, que garantam o envolvimento da comunidade acadêmica.

Recursos financeiros vinculados às metas de investimentos de seu PDI Projeto de auto-avaliação conforme o disposto na Lei 10.861/04.

2. No que se refere ao Corpo Social

Proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente

Plano de carreira com critérios de admissão e progressão definidos

Política de estímulo à produção científica, que, envolve estudantes e professores, e com repercussão no ensino e extensão.

Corpo técnico-administrativo com excelência de formação para a execução de suas funções.

Processo de controle acadêmico de registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

Programas de incentivo ao acesso e permanência do estudante, com promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como da iniciação científica.

3. No que se refere às Instalações Físicas

Instalações administrativas com condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta

Auditórios, salas de conferência e salas de aula com condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Instalações sanitárias com espaço físico e equipamentos sanitários em condição de atender às normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza

Infra-estrutura para a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural e programas destinados a tal fim.

Infra-estrutura de serviços para atender aos discentes, corpo técnico-administrativo e docentes, como por exemplo: alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, etc.

Instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca com arquitetura, tecnologia e acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo às condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária para atender estudos individuais e em grupo.

Informatização da biblioteca para pesquisa ao acervo, reserva de livros, acesso via internet, e mecanismos de atualização e registro da utilização do acervo.

Política de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca

Salas de informática, para utilização de alunos e professores, com acesso a internet

2. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ELABORADO PELO INEP PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SINAES

PORTARIA Nº 1.016, de 30 de outubro de 2007. Ministro da Educação

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação elaborado pelo INEP para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer nº 218/2007, que retifica o Parecer nº 196/2007, do Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000130/2007-12, resolve

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de novas Instituições do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR – EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização institucional	30
2. Corpo social	30
3. Instalações físicas	40
Total	100
Dimensão 1 - Organização Institucional	
Missão	
Viabilidade do PDI	
Efetividade Institucional	
Suficiência administrativa	
Representação docente e discente	
Recursos financeiros	
Auto-avaliação institucional	

Dimensão 2 - Corpo Social
Capacitação e acompanhamento docente
Plano de carreira
Produção científica
Corpo técnico-administrativo
Organização do controle acadêmico
Programas de apoio ao estudante
Dimensão 3 - Instalações físicas
Instalações administrativas
Auditório/Sala de conferência/Salas de aula
Instalações sanitárias
Áreas de convivência
Infra-estrutura de serviços
Biblioteca: Instalações para o acervo e funcionamento
Biblioteca: Informatização
Biblioteca: Política de aquisição, expansão e atualização do acervo
Sala de informática
Requisitos legais
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. n. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)
Glossário

(DOU de 31/10/2007 - Seção I - p. 11)

Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br